



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO 1145/2020 – 17 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO INC. II E REVOGA SUA LETRA “a”, DA NOVA REDAÇÃO A SUA LETRA ‘d’ TODOS DO ART. 1º E ALTERA REDAÇÃO DO § 1º E REVOGA AS LETRAS “a”, “b”, “c”, “d” DO ART. 6º DO DECRETO Nº 1140/2020

RUBENS ANGELIN DE VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no Inc. XIV do Art.28 da Resolução Nº 034/2008 – Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS;

Considerando o disposto no Inc. VII do Art. 13 da Lei Orgânica;

Considerando o disposto no Decreto Nº 8256/2020, estabelecendo normas e regras a serem adotadas em decorrência da pandemia resultante do Coronavírus;

Considerando as recomendações e orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Órgãos Estaduais para serem adotadas durante a pandemia do Coronavírus(COVID 19);

Considerando que diversos setores e segmentos dos serviços públicos estão retornando suas atividades de forma presencial, obedecidas as normatizações da vigilância sanitária e de saúde;

Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores precisa de forma presencial, estar atuante de forma direta, na busca de minimizar os efeitos nocivos da Pandemia do COVID 19;

Considerando as reivindicações recebidas e manifestadas publicamente pela população canguçuense.

DECRETO:

Art. 1º. O Inc. II do Art. 1º do Decreto Nº 1140/2020, passa a ter a seguinte redação:

II – Expediente da Câmara Municipal de Vereadores será em turno único das 8 às 13 h.

Art. 2º. Fica revogada a letra “a” do Inc. II do Art. 1º do Decreto Nº 1140/2020.

Art. 3º. A forma de atendimento e de funcionamento das atividades administrativas dos gabinetes parlamentares, ficara a cargo exclusivamente do vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

titular e/ou suplente em exercício, devendo, no entanto, serem observadas a capacidade máxima de permanência de pessoas em cada gabinete, estabelecidas pelas normas da vigilância sanitária.

Art. 4º. O § 1º do Art. 6º. do Decreto Nº 1140/2020, passara a ter a seguinte redação:

§ 1º. Ordinárias: , a partir do dia 21(vinte e um de setembro) de dois mil e vinte, retornarão a serem realizadas presencialmente, na segunda-feira as quatorze horas e na quinta-feira as dezoito horas, devendo serem adotadas todas as medidas necessárias para atendimento das normas da vigilância sanitária e demais legislação aplicável.

Art. 5º. Ficam revogadas as letras: “a”, “b”, “c” e “d” do Art. 6º do Decreto Nº 1140/2020.

Art. 6º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Nº 1140/2020.

Art. 7º. Dê-se ciência do presente teor deste Decreto aos meios de comunicação e publique-se no site e mural oficial.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, 17 de setembro de 2020.

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
Presidente

Registre-se e Publique-se

CRISTIANO AGUIAR DIAS
Primeiro Secretário